

REPÚBLICA

JORNAL DA TARDE



ASSINATURA
Trimestre : 25000
Semestre (pelo correio) : 75000
Número do dia 60 réis

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTERNO SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1891

TYPGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 24 A
GERENTE — EUSEVIO C. LOPEZ

N. 387

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRASIL

SEÇÃO I DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Disposições gerais (Continuação)

Art. 22. Durante os sessões veraneando os senadores e os deputados um subsídio permanente igual àquela de cada dia que certos fins devem pelo Congresso, no fim da sede legislativa, para o consumo.

Art. 23. Nenhum membro do congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o poder executivo nem dará receber comissões ou empregos munizipais.

§ 1.º Exempto-se desta proibição:
1.º As missões diplomáticas;
2.º As comissões ou comandos militares;
3.º Os cargos de acesso e as pensões legais.

§ 2.º Nenhum deputado ou senador, porém, poderá exercer função para si mesmo, comissões ou comandos, de que tratam os arts. 1 e 2 do parágrafo anteriormente, nem licença de respeito similar, quando da constituição regular privativa do exercício das funções legislativas, entre uns e outros da guerra ou naquelas em que a honra e a integridade da União se enchem comprometidas.

Art. 24. O deputado ou o senador não pôde também ser presidente ou fizer parte de diretorias de bancos, companhias ou empresas que gerem das favores do governo federal distinção em lei.

Parágrafo único. A incorreção dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 25. O mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer outra função durante os sessões.

Art. 26. São condições de elegibilidade para o congresso nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser eleitável como eleitor;
2.º Para a câmara, ter mais de quatro anos de cidadão brasileiro, e para o senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que refere-se o n.º 4 do art. 69.

Art. 27. O congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPÍTULO I

Da câmara dos deputados

Art. 28. A câmara dos deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo distrito federal, mediante o sufragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1.º O numero dos deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º Para este fim mandará o governo fe-

deral proceder, des de já, ao recenseamento da população da República, o qual será revisado decenalmente.

Art. 29. Compete à câmara a iniciativa de edificação de novas legislaturas e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos oferecidos pelo poder executivo e a declaração da precedência ou imprecédencia da ação legal contra o presidente da República, nos termos do art. 53, e contra os ministros do Estado nos crimes conexos com os do presidente da República.

cautela ou

De mandado

Art. 30. O mandado consigo do cidadão eleito nos termos do art. 26 e maiores de 25 anos, e número de três senadores por Estado e três pelo distrito federal, eleitos pelo voto secreto por que o formam os deputados.

Art. 31. O mandato do senador durará nove anos, renovando-se o segundo pelo tempo trienalmente.

Parágrafo único. O senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 32. O vice-presidente da República será presidente da câmara, onde só terá voto de qualidade, e será substituído, nos exercícios e impedimentos, pelo vice-presidente da mesma classe.

Art. 33. Compete privativamente ao congresso julgar o presidente da República e os demais funcionários federais “desrespeitantes pelo Congresso”, nos termos fixados por lei que promoverá.

§ 1.º O congresso, quando deliberar como tribunal de justiça, terá presidido pelo presidente do supremo tribunal federal.

§ 2.º Não profere sentença condamnatória suado por duas terços dos membros presentes.

§ 3.º Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, com prejuízo da ação da justiça ordinária contra o condenado.

cautela ou

Das atribuições do congresso

Art. 34. Compete privativamente ao congresso nacional:

1.º Orçar e receta, fixar a despesa federal anualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercício financeiro;

2.º Autorizar o poder executivo a contrair empréstimos, e a fazer outras operações de crédito;

3.º Legislar sobre a dívida pública, e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4.º Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federais;

5.º Regular o comércio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o distrito federal, alfandegar portos, criar ou suprimir entrepostos;

6.º Legislar sobre a navegação dos rios que banham mais de um Estado, ou se estendam a territórios estrangeiros;

7.º Determinar o peso, o valor, a inscrição, o tipo e a denominação das moedas;

8.º Criar bancos de emissão, legislar sobre elas, e tributar-las;

9.º Fixar o padrão das penas e medidas;

10. Receber definitivamente sobre os limites dos Estados entregui, ou de distrito federal e os do território nacional com os negócios limitrophos;

11. Autorizar o governo a declarar guerra, se não tiver lugar ou malograr-se o recurso de arbitramento, e a fazer a paz;

12. Receber definitivamente sobre os tratados e convenções com os países estrangeiros;

13. Mudar a capital da União;

14. Ceder espécies aos Estados na hipótese do art. 5.º;

15. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federais;

16. Adotar o regime convencional de segurança das fronteiras;

17. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19. Comendar os negócios guerreiros e forças estrangeiros pelo território do país, para operações militares;

20. Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia civil, nos casos previstos pela constituição;

21. Declinar em caso de crise em seu território ou território estrangeiro, ou emergência de agressão por forças estrangeiras ou de comunismo interno, o auxílio, os empêcos e auxílio que forem visto decidido pelo poder executivo; ou caso aparente suspeito, ou eventual de emergência;

22. Regular os direitos e o processo da propriedade de empresas federais em fato e pão;

23. Legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da justiça federal;

24. Estabelecer leis uniformes entre estados;

25. Criar e suprimir empresas públicas federais, fixar-lhes as atribuições, e estabelecer-lhes os vencimentos;

26. Organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da constituição;

27. Organizar assistência;

28. Comendar e punir as penas importas, por crimes de responsabilidade, nos funcionários federais;

29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30. Legislar sobre a organização municipal do distrito federal, bem como sobre a polícia, o encargo superior e os domínios serviços que na capital foram reservados para o governo da União;

31. Submeter a legislação especial os pontos de território da República necessários para a fundação de arsenais, ou outros estabelecimentos e instituições de conveniência federal;

32. Regular os casos de extradição entre os Estados;

33. Decretar as leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União;

34. Decretar as leis orgânicas para a execução completa da Constituição;

35. Prosegar e adiar suas sessões.

(Continua)

Sigilo PÚBLICO

O Jornal da hygiene

O nosso colégio de higiene, da capital desta capital, sempre se tem pôs para com o governo da sua localidade o espetáculo sarcástico, por um vidente, para com os, sempre presentes, e constantes autoridades e as instâncias, por suas preocupações que elas se têm no cumprimento das suas deveres, invenção de inventários instantâneos o governo actual do Estado sobre as condições de saneamento da cidade.

Ou o colégio não anda bem informado a respeito das medidas energicas e salutares que o governo Richard e a inspetoria da hygiene tem empregado no sentido de desfilar a variável e outras males que, principalmente nos últimos dias, tem flagelado a população, ou sabe d'ellas e não as quer confessar ao público, paramônio de mentir e seu caráter de opositcionista.

De qualquer forma sempre no colégio se minusjusto, pelo menos, por isso que, se tem interesse pela saúde e a vida dos habitantes d'esta cidade, o que lhe é muito louvável, nós também temos, e em tão grande escala que o governo e nós não podemos estorvar nem sacrificos de toda a ordem para extinguir o mal de que temos sido acompanhados e evitar que, quanto que n'a padesse invadir de momento.

E a prova disso está nos factos que saíram entre o governo, a inspetoria de hygiene e a intendência, activando esta a limpeza das ruas, becos, canos de esgoto das aguas pluvias, praias, etc, além de muitas outras medidas sanitárias que empregam, como se verifica na nossa edição de ante-hontem.

Sobre generos alimenticios, ainda não ha muito tempo que o ilustre médico inspetor de hygiene ordenou que se autorizasse a mar grande "qualidade" de quintais de carne seca, reconhecendo que toda a outra exposta à venda era de boa qualidade e perfeita; os de outras espécies ainda não foram encontrados tanto em perfeito estado. Mas, se o colégio pode garantir que existem à venda alguma量 do estado de deterioração, o que pode escapar à polícia, vai é ate ao próprio inspetor de hygiene comparecer-lhe, como a qualquer outro, declarar em que casa se acham expostos os depositados, para as autoridades competentes providenciarem a respecto. Porque não faz isto o ilustre colégio?

A carne verde que diariamente se vende no mercado, é, todos o sabem, de perfeita superior qualidade, pelo menos na maioria a esta parte, vindo já para ali eximida do matadouro, onde o colégio se desse ao trabalho de lá ir, poderia verificar que há pessoa habilitada que se dedica à fiscalização da qualidade das rezes que abatem:

Desde há muitos dias que as ficas e outras autoridades competentes tem denunciado o mercado grandes porções de frutas verdes, à medida que elas vão aportando e que o colégio não enxerga porque é de tempos visto.

Attendendo a que o numero de facultades actualmente existente é diminuto e por isso insuficiente para atender as medidas postas e a pôr em prática para melhorar radicalmente o estado sanitário, já o governo do Estado den pormtos providências para que elle seja aumentado urgentemente, com o comprova o seu pedido ao candidato ministro do interior. Já vê o colégio e o público que todas estas e muitas outras medidas de grande utilidade tem sido empregadas pelos poderes publicos, na convicção de que, zelando pela saúde da vida do povo, cumprem o seu dever.

O povo e o colégio deviam mais fazer uso do sistema de inventário e instância, e recomendar aos dirigentes da capital que auxiliem as instituições e autoridades subordinadas a manutenção do asseio e limpeza de suas casas, áreas e quintais, e de manter entre si uma grande militância e perfeita concordância.

Isto, porém, o colégio não faz.

Balsa a porto da Lagoa

Seguiu h'je para a cidade da Laguna, a inaugurar as obras de melhoria da estrada da balsa e porto da passagem etária, o coronel Gustavo Richard, governador do Estado.

Acompanharam o ilustre governante os cidadãos deputados F. Tólcato e Arthur de Mello, dr. Braz Chaves, major Innocencio Campinas e alferes Camillo Carpes.

A Republica far-se-há representar n'aquelle acto pelo seu redactor.

SEM COMMENTARIOS

Lê-se no *Diário Official*, a propósito da eleição do generalissimo:

• Desterro, 25. — A *União Federalista*, em nome do Estado Catarinense, vos felicita e aplaude a vossa eleição. — *Secero*, presidente. — *Hlyscu Gnilherme*. — *Fernando Hackradt*.

O de juiz de direito da capital instalou o registro dos imóveis segundo o sistema Tortens.

Foi exonerado do cargo de intendente municipal do S. Francisco o cidadão Benjamin Francisco Lopes e nomeado para substituir-o o cidadão Joaquim de Paula Alves.

Foi aprovado com Carlos Domínoni o contrato para o fornecimento de água à cadeia d'esta capital.

Crescium

Autorizado pelo sr. ministro da agricultura, o cidadão governador do Estado nomeou o dr. Zacharias Fernandes Vieiras medico do nucleo colonial Crescium, com a gratificação de 200\$ mensais.

Obteve licença para matricular-se na Escola Superior de Guerra o nosso conterrâneo alferes Fernando de Souza e Mello.

PONTE NA LAGOA

Foi aprovada a proposta de Sevirino José de Oliveira para a construção de uma ponte sobre o rio da Lagoa.

PHAROL DE S. MARTHA

Vai ser inaugurado por todo o mez entrante o pharol construído no cabo de S. Martha.

Vão ser examinadas e orçadas as obras da estrada entre S. João Batista e a serra do descanso, no município de Tijucas.

FÁBRICA DE GELO

O governo do Estado aprovou o contracto a celebrar-se com Manuel Aranjo Autunes para a collocacao de maquinaria própria ao fabrico de gelo, bem como de aguas gaseosas, refinação de assucar, etc.

ESTRADA DE RODAGEM

O Thesouro chama concorrentes para a factura de uma estrada de rodagem entre Coqueiros e Estreito.

ESTATÍSTICA ESTADUAL DO GOVERNO DO ESTADO

EXPERIMENTO DE MARÇO

— Ao inspector da Tesouraria declarou-lhe que o capitão Carlos Augusto de Campos reassumiu o cargo de secretario do governo. — Oficiou-se ao do Thesouro:

Mandando pagar a etapa das praças de linha destacadas em Blumenau.

Ad do Thesouro:

Approvando a minuta do contrato a celebrar-se com Manoel de Araujo para a collocação de um maquinismo apropriado ao fabrico de gelo e aguas gaseosas, refinação de assucar, etc.;

Mandando entregar a Antonio de Castro Gandra 36\$ por elle depositados como garantia das obras que fez no matadouro.

— Ao capitulo do Portor Mendozo por o Lomba à disposição do governo, amanhã, às 6 horas da manhã.

— Ao comandante da Policia. Envio o processo de julgamento a que respondeu a guarda Miguel de Souza Lima.

RESOLUÇÃO N. 56 — 48 de MARÇO DE 1891

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889 e tendo em vista o projeto de conselho de intendência municipal de Blumenau, resolve:

O organismo aprovado para o exercicio de 1890, será renovado no corrente exercicio com as seguintes alterações:

Revisão:
Charutos expedidos, por 15 kilos da fração de 15 kilos

Despesa:
Gratificações aos empregados, Secretario 500.000
Fiscal geral 1.390.000

Procurador: 8% do total da renda
Agente do procurador no Gaspar, 12% da renda de exportação

Porteiro e servente 240.000
Expediente da intendencia 200.000

Idem do jury, eleções, etc. 100.000
Custas judiciais 100.000
Eventuais 100.000

Succorros publicos 200.000
Presos pobres 300.000
Ao hospital 1.200.000
A's escolas 1.200.000

NEMO:
Acquisição de um predio 1.000.000
Idem de um cofre 300.000
Obras publicas 12.000.000

REMOÇÃO:
Expeçam-se as comunicacões.

**DECRETO N. 57 DE 18 DE MARÇO
DE 1891**

O coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, e atendendo à proposta do conselho da intendencia municipal de Garopaba, resolve aprovar a seguinte

POSTURA

Artigo unico. Os mascates de fazendas ou de qualquer outros objetos, e os pombeiros que comprarem ou venderem gado sem a competente licença do conselho da intendencia, serão multados: aqueles em 30\$000 reis e os ultimos em 20\$000, independente da obrigação de pagarem o imposto integralmente.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos 18 dias do mês de março de 1891, 3.º da Republica.

**DECRETO N. 58 DE 18 DE MARÇO
DE 1891**

O coronel Gustavo Richard governador do Estado de Santa Catharina, usando da faculdade que lhe confere o decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 e sob proposta do conselho da intendencia municipal de Garopaba, resolve:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do secretario e procurador do Conselho da intendencia municipal de Garopaba, percebendo o primeiro 170\$000 reis e o segundo 144\$000 reis annuais.

Art. 2.º Ficam criadas duas agencias para a cobrança dos impostos municipaes, sendo uma no distrito de Paulo Lopes, e outra no da Peinha.

Paragrapho unico. Os agentes nomeados receberão 20% da arrecadação que fizerem, da qual prestarão contas trimestralmente ao procurador do conselho.

Art. 3.º Os fiscaes do primeiro e segundo distrito do muincípio perceberão metade do liquido producto das multas que imposorem e forem cobradas.

Art. 4.º São considerados pombeiros e sujeitos ao pagamento do imposto marcado na lei do organamento, os negociantes de animaes de quasquer especies, que comprarem no muincípio ainda que para venderem em muincípio diverso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições contrariais.

Palacio do Governo do Estado de Santa Catharina, aos 18 dias do mês de março de 1891, 3.º da Republica.

Repartição de Policia

Secretaria da policia, em 29 de março de 1891.— Colégio coronel Gustavo Richard, governador do Estado.—Cumpre-me comunicar-vos que, das participações diárias hoje recebidas n'este repartição,

postos em liberdade, do mesmo dia, por ordem do cidadão subdelegado do 1.º distrito, Zéarias da Graça, Pedro Joaquim de Almeida e José de Almeida.

Saudade e fraternidade. — O delegado no expediente, Henrique de Abreu.

CAIXA ECONOMICA
Movimento de hoje

Entrada	9623000
Retirada	620983
	3413017

Salto dos depósitos na presente data 960:512\$312

Cambio de hoje

Sobre Londres 17 3/4

HYGIENE PÚBLICA

**Instruções Provisórias
PARA O SERVIÇO DA LIMPEZA DA CIDADE**

O presidente do conselho da intendencia municipal da capital, tendo em vista a necessidade de manter-se a cidade no maior grau de aseo, ordena a rigorosa execução das seguintes

INSTRUÇÕES
as quais serão observadas em quanto não for determinado o contrario.

Art. 1.º A cidade do Desterro, para o fim da limpeza publica, fica dividida em quatro distritos, compreendendo o 1.º a parte occidental, limitada pelas ruas e praças adjacentes ao mercado, ruas do Palacio, Arcypreste Paiva, Artista Bittencourt, Marechal Guilherme, General Doodoro, 28 de Setembro, Alvaro de Carvalho, Tonento Silveira, Pedro Ivo, Republica até o mar; o 2.º a parte oriental, limitado ao N. pelas ruas do Artista Bittencourt, Jose Jacques e Major Costa; o 3.º e 4.º as partes restantes da cidade, divididas entre si pelas ruas do General Gama d'Eça, Francisco Glycerio e Almirante Alvim.

Art. 2.º Esses quatro distritos serão servidos por um varredor, um limpador e uma carroça cada um e n'elles correrá o trabalho sob a direcção e fiscalisação dos fiscaes, a seu turno fiscalizados pelos intendentes municipaes.

Art. 3.º Cada fiscal terá a seu cargo a fiscalisação diaria de dous distritos, cabendo a um a do 2.º e 4.º e a outro a do 1.º e 3.º.

Art. 4.º A limpeza da cidade começará às 6 horas da manhã e se fará pelo seguinte modo:

§ 1.º Às 6 horas da manhã limpadores e varredores se dirigirão às bocas dos encanamentos nos distritos, em que os houver, e retirarão d'ellas os corpos estranhos que alli se achem, de maneira a facilitar o prompto escoamento das águas e a evitar a obstrucção dos canos.

§ 2.º Este serviço prompto, ou consta haver sido h.º um credito impossibilitado de ser feito nos distros xadrez policiai, os trabalhos exercitados em que não houver canos de dem, José Antônio da Silva, sendo esgotado, se dirigirão os trabalhadores descurados.

para as margens e fozes dos correlos à primeira vez e o dobro nas reuniões, que atravessam a cidade, cedencias até reconhecer-se a sua desobstruindo umas e outras dos imprestabilidades para o cargo.

Gabinete do Presidente da Intendencia Municipal da capital, 18 de Março de 1891. — Rudino Horn.

1914

Administração dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTE

De ordem do cidadão administrador faz-se publico que acha se aberta, com o prazo de 30 dias, a concorrer d'esta data, a inscrição para o concurso a uma vaga de praticante de 2.º classe d'esta administração.

Os candidatos deverão apresentar certidão de idade, provando ter mais de 18 annos e menos de 25 annos;

gostar boa saúde e estar vacinado, ter bom procedimento e conhecer as linguas portuguese e francesa, e geographia geral, com desenvolverimento quanto ao Brasil, a arithmetica eté a teoria das proporções inclusivas, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes matérias: gesso linear, escriptura mercantil, inglês e alemão.

Administração dos correios de Santa Catharina, 14 de Março de 1891.—O oficial, Alvaro Costa.

PRAÇA

O cidadão Firmino Duarte Silva, juiz d'orçamentos e ausentes em exercício, do termo de Desterro, capital do Estado Federal de Santa Catharina, na fôrma da lei, etc.

Fago saber a todos que o presente edital vissem que, no dia 3 de Abril do corrente anno, pelas 11 horas da manhã, na sala das audiências serão vendidas em hasta pública os seguintes bens: — uma casa situada na freguesia do Rio Vermelho, avaliada por 119\$; uma moia agua adjudicada nos terrenos de Joaquina Gonçalves Pereira, avaliada por 20\$; dois metros e dois decímetros de terras por 8\$; dezoito metros e sete decímetros de terras na praça da igreja do Rio Vermelho, por 163\$993 reis; e duzentos e nove metros de terras de frente no Caminho do Travessão extrema pelo sul e norte com terras de Serafim Luiz Nunes, avaliados por 855\$, cujos bens serão vendidos para liquidação do matrimonio do fidalgo Manoel Marcellino Cardoso; devendo ter lugar

a primeira praça no dia 31 de Março do corrente anno, a segunda praça no dia 1.º de Abril e a ultima praça no referido dia 2 de Abril do corrente anno.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no dia 29 de Março de 1891, e publicado pela imprensa d'esta capital.

Desterro, 14 de março de 1891.

— En Antônio Thomé da Silva, encarregado de opinião, o escrevi. — Firmino Duarte Silva.

